

UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

ACADÊMICO: ELI OLIVEIRA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO:

SISTEMA PENITENCIÁRIO: CRISES E SOLUÇÕES

CASCADEL

2012

ELI OLIVEIRA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:

SISTEMA PENITENCIÁRIO: CRISES E SOLUÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para avaliação e aprovação no Curso de Direito, à UNIPAR - Universidade Paranaense, unidade de Cascavel – PR. Ao digníssimo Professor e Orientador: Dr. José Bolivar Bretas.

CASCADEL

2012

SEGUE-ME

Presidiário, busca-me na solidão da tua cela
e eu te levarei no caminho da recuperação e da Paz.
Estou encostado a ti. Procura-me com o coração
daquele salteador condenado, a quem perdoei todos os crimes
pela força do arrependimento a esperança da salvação.
Chama por mim. Ouvirei o teu clamor.
Tomarei nas minhas, tuas mãos armadas e farei de ti
um trabalhador pacífico da terra.
Segue-me.

Estou ao teu lado, sou tua sombra.
Abrirei os cárceres do teu espírito,
encherei de luz, não só tua cela escura,
senão, também, a cela escura do teu entendimento.
Segue-me.

Jovem, eu te livrarei do vício e do fracasso.
Da droga destruidora e te farei direito,
pelos caminhos entortados.
Segue-me.

“Cora Coralina”

Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas (1889-1985)

Poetisa Goiana

“Sob um certo aspecto, pode-se assemelhar a penitenciária a um cemitério; mas se esquece de que o condenado é um sepultado vivo. Precisa-se pouco para compreender que, ao invés de cemitério deveria ser um hospital. A penitenciária é, verdadeiramente, um hospital, cheio de enfermos de espírito, ao invés que do corpo, e, alguma vez, também do corpo; mas que singular hospital!” (Carnelutti, Francesco. As misérias do Processo Penal, Campinas, Conan, 1995, p.68).

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise crítica, realista, imparcial e por fim visualizar possíveis soluções ao Sistema Prisional como um todo, de forma a transparecer a rotina pouco conhecida no interior dos estabelecimentos prisionais, suas ocorrências internas e recentes mudanças na execução penal. Fazer considerações sobre o objetivo de sua concepção, o que se entende a respeito dos objetivos da execução da pena e o que os gestores públicos estão fazendo para sanar tais crises, relatar os pontos fundamentais necessários a ser tratado, o cumprimento dos direitos humanos por parte do Estado, e por fim idealizar uma melhor compreensão e entendimento do ordenamento jurídico em vigor, sua aplicabilidade e possíveis melhorias que poderão ser aplicadas buscando soluções para amenizar a atual crise. Iniciando-se pelo contexto histórico do Sistema Prisional, bem como sua evolução, analisando as alterações do Antigo Sistema Prisional ao Atual; a importância e o cumprimento dos Direitos e garantias fundamentais dentro do cárcere, respeitando os princípios Constitucionais do homem preso, expondo a realidade em que se encontra atualmente o fracassado sistema e as causas que levaram a tal e desenfreada situação caótica.

Palavras chaves: Sistema Penitenciário, mudanças ocorridas, ações e omissões dos Estados, facção criminosa no sistema, ressocialização.

ABSTRACT

This paper aims to make a critical, realistic, unbiased analysis and finally visualize some possible solutions to the Prison System as a whole, in order to shed some light on the little known daily routine inside penal institutions, their internal occurrences and the recent changes in penal enforcement. The present paper also aims to make considerations about the purpose of its conception, present the objectives of law enforcement and what is being done by public managers to prevent crisis, as well as report the fundamental aspects which need to be solved, the fulfillment of human rights by the state, and finally devise a better appreciation and understanding of the legal system in force, including its applicability and possible improvements that could be implemented in the search for solutions to amend current crisis. Starting from the historical context of the prison system and its evolution, analyzing the changes from the Old Prison system to the current, the importance and fulfillment of rights and fundamental guarantees inside prison, respecting the Constitutional principles to the men arrested, exposing the reality of the currently failed system and the causes that led to such unbridled, chaotic situation.

Keywords: Prisons, changes, actions and omissions from the states, criminal justice system, resocialization.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ.....	7
3. MUTIRÃO CARCERÁRIO.....	8
4. INVESTIMENTOS NA EXECUÇÃO PENAL.....	10
5. CRISES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	11
6. OMISSÃO ESTATAL E O REGIME “ABERTO PROVISÓRIO”.....	18
7. POSSÍVEIS SOLUÇÕES AO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	22
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	29
10. ANEXO I (BOLETIM DE GUERRA).....	30
11. ANEXO II (FACÇÃO CRIMINOSA X PODER PÚBLICO DE SP).....	32
12. ANEXO III (O DOMÍNIO DA FACÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO).....	33
13. ANEXO IV (O ESTADO EM GUERRA CIVIL “DISFARÇADA”).....	34
14. ANEXO V (ESTATÍSTICAS DO SISTEMA PARANAENSE).....	37

1. INTRODUÇÃO

“A vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem. O conjunto dessas regras, denominado direito positivo, que deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social, prevê as consequências e sanções aos que violarem seus preceitos. À reunião das normas jurídicas pelas quais o Estado proíbe determinadas condutas, sob ameaça de sanção penal, estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para a aplicação das penas e das medidas de segurança, dá-se o nome de Direito Penal.”

“Mirabete, Júlio Fabbrini, Execução Penal: Comentários à lei nº 7.210 de 11/7/84. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1997.”

2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Desde o surgimento das Cadeias Públicas e da primeira Penitenciária, em 1909, a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a Chefatura de Polícia eram os órgãos responsáveis pelas Cadeias e Penitenciária do Estado.

Essa subordinação direta à Chefatura de Polícia foi adotada até a criação do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado - DEPE, por meio da Lei 1767/54, sendo designado como Diretor-Geral o Dr. José Muniz de Figueiredo, que desde 1951 estava à frente das obras de conclusão da Penitenciária Central do Estado, e acumulando a Direção da Penitenciária do Estado (Ahú) e da Prisão de Mulheres, na Rua Barão do Rio Branco - Curitiba.

A partir de 09/07/ 1962, através do Decreto 4615, é criada a Secretaria da Segurança Pública, passando o DEPE a subordinar-se à mesma, e a responsabilizar-se pelas penitenciárias, prisões, escolas de recuperação, colônias, sanatórios e manicômios penais. Em 1971, em virtude do disposto no artigo 150 da Emenda Constitucional 3, de 29/05/1971, e do Decreto 698 de 19/08/1971, o DEPE volta à jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça.

A denominação da nomenclatura DEPEN é adotada até 1975, quando passa a chamar-

se Coordenação do Sistema Penitenciário - COOSIPE, que seria novamente modificada em 1987, dentro da nova regulamentação da Secretaria de Estado da Justiça, passando a denominar-se Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, - DEPEN (nível estadual).

Tal situação perdura até 2000, quando, por meio do Decreto nº 2881, de 19/10/2000, sua denominação é novamente alterada para Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado – COPEN, e sua vinculação hierárquica passa para a esfera da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Em 19 de março de 2001, pelo Decreto nº 3728, nova alteração é procedida, a denominação volta a ser Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, ainda sob a esfera da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Em 2002 a estrutura organizacional do Estado é modificada – Lei nº 13667 de 05/07/02, é criada a Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania – SESJ, que incorpora em seu âmbito de atuação o DEPEN. Esta situação vigora até 30 de dezembro de 2002, quando, através da Lei nº 13986, é recriada a Secretaria de Estado da Justiça – SEJU, com o DEPEN integrando sua estrutura. Em 15 de agosto de 2012, o Decreto 5558 publicado no Diário Oficial nº.8777, aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, o qual decreta a seguinte lei para alterar novamente a nomenclatura: Art. 2º, onde o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, passa a denominar-se "DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL".

(Fonte: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo>, acesso em 05 de set 2012)

3. MUTIRÃO CARCERÁRIO

O programa Mutirão Carcerário tem a finalidade de socorrer os encarcerados da maioria dos Estados em decorrência do crescente número de prisões e da escassa Assistência Jurídica gratuita ofertada, sendo que em muitos Estados não existem ainda as Defensorias Públicas, tais problemas receberam um tratamento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que a partir de 2010, inicia a intervenção no Sistema com o programa Mutirão Carcerário, do CNJ, sendo objetivo do mutirão carcerário: fazer um relato do funcionamento do sistema de justiça criminal, revisar as prisões, implantar o Projeto Começar de Novo e, ao final, no relatório dos trabalhos, são feitas proposições destinadas aos órgãos que compõem o sistema de justiça

criminal, visando ao seu aperfeiçoamento, buscando assim sanar vários e antigos problemas.

A linha de atuação nos mutirões carcerários assenta-se em três eixos bem definidos, quais sejam: a) efetividade da justiça criminal - diagnóstico das varas criminais e de execução penal; b) garantia do devido processo legal - revisão das prisões; c) reinserção social - Projeto Começar de Novo. Problemas de toda ordem são evidenciados nos mutirões, casos de penas vencidas, concessão de livramento condicional e progressão de regime. Com relação à qualidade do encarceramento, os relatórios dos mutirões relatam péssimas condições de saúde e tais irregularidades não podem ser imputadas a apenas um órgão, mas a todos que compõem o sistema de justiça criminal. Possuindo o Estado do Paraná um sistema penitenciário que é uma exceção desta infeliz realidade que impera na maioria dos Estados.

A coordenação dos trabalhos, que desde o início ficou por conta do CNJ e do Tribunal de Justiça local, a partir da Resolução Conjunta nº 01/09 CNJ-CNMP, contou também com a coordenação do Conselho Nacional do Ministério Público, permitindo a libertação de mais de 21 mil pessoas que estavam presas irregularmente no sistema prisional brasileiro. Nesse período, as equipes do programa revisaram 279 mil processos criminais e inspecionaram presídios, cadeias públicas e delegacias de 24 estados e do Distrito Federal. Atualmente, estão em curso mutirões carcerários em três estados: São Paulo, onde foram analisados até agora 60,5 mil processos; Rio de Janeiro, com análise de 13,9 mil processos; e Bahia, com pouco mais de 7 mil processos revistos.

Além das libertações, as equipes dos mutirões do CNJ concederam nos dois últimos anos 41,1 mil benefícios, como progressões de penas e de regimes prisionais e também livramentos condicionais. Esses mutirões realizados pelo CNJ demonstra a triste realidade em que se encontra o Sistema Penitenciário em âmbito Nacional, as deficiências e mazelas dos gestores públicos que fazem das prisões um verdadeiro depósito de humanos excluídos da sociedade e que não recebem o devido tratamento necessário para a correta e devida ressocialização, pois o homem preso quando terminar sua pena retornará à mesma sociedade que o segregou e como já relatado sem nenhuma condição psicológica, educacional ou profissional, motivos esses que fazem com que na maioria dos casos ocorra a reincidência.

(fonte:<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 03 de out de 2012)

4. INVESTIMENTOS NA EXECUÇÃO PENAL

O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça está repassando durante o ano de 2012 o valor de R\$ 6 milhões a 20 estados para financiar e dar apoio técnico a projetos de trabalho e geração de renda para ressocializar presos. Inicialmente, serão implantadas oficinas de artefatos de concreto, blocos e tijolos ecológicos, padaria e panificação e corte e costura industrial. As Unidades Federativas tiveram o prazo para apresentar as propostas até 1º de julho de 2012. Muitos Estabelecimentos penais serão contemplados. Sendo a PIC, Penitenciária Industrial de Cascavel, um destes contemplados.

Sendo possível apresentar propostas de Projetos de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (Procaps) o Distrito Federal, Paraíba, Santa Catarina, Tocantins, Amapá, Rondônia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Piauí, Roraima, Espírito Santo, São Paulo, Pará, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Paraná, Bahia, Ceará, Alagoas e Acre.

As unidades foram definidas após a análise de diagnósticos – informações sobre as condições de cada sistema penitenciário estadual para receber esse tipo de projeto – enviados até 2 de março deste ano. Das 26 unidades da federação que enviaram os dados, 20 cumpriram as demais etapas definidas pelo Depen e foram habilitadas a participar da elaboração dos pré-projetos obrigatórios, que se iniciou em 15 de maio de 2012.

A previsão é de que, pelo menos 50 estabelecimentos penais sejam aparelhados e beneficiados com cursos de capacitação profissional em todo o país. Os recursos serão repassados até o final de 2012. Os sete estados restantes serão contemplados no 2º ciclo de financiamento, que será realizado em 2013. (Fonte: <http://www.mj.gov.br/depen>, acesso em 03 out 2012)

Seguindo o mesmo ritmo de investimentos no sistema penitenciário pelo Ministério da Justiça que está disponibilizando verbas para execução de projetos de ressocialização de presos, a Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Seju) do Paraná pretende investir R\$ 160 milhões na ampliação do número de vagas no sistema prisional do Paraná. Serão criadas 6,5 mil novas vagas com a construção de presídios (fechado, semiaberto

e feminino), reformas e ampliações. A promessa é que as ordens de serviço para construção de 80 mil metros quadrados de área sejam assinadas até o final de 2012.

O governo Estadual garantiu em reunião com as lideranças e secretarias do Estado em (18/05/2012) mais de R\$ 27 milhões em investimentos para o sistema prisional de Foz do Iguaçu, na região Oeste. Deste total, R\$ 20 milhões serão investidos na construção de uma nova cadeia pública no município, processo que aguarda a aprovação do Ministério da Justiça. Outros R\$ 5,4 milhões serão destinados para a criação de 384 vagas da Penitenciária Estadual de Foz I (PEF). (Fonte: <http://www.cidadao.pr.gov.br/> acesso em 03 de out de 2012)

Tais atitudes políticas demonstram atual necessidade de investimentos e a seriedade que deve ser tratada tal crise, pelos gestores e governantes, pois como já noticiado, a região de fronteira é a mais violenta do Estado do Paraná, e também a que mais cresce criminalmente.

Como já exposto acima verbas estão sendo liberadas para mudar a cena catastrófica que se encontra o Sistema Penitenciário Brasileiro, porém é perceptível que nem sempre chegam ao destino planejado, e também nem sempre são realmente investidos os valores que aparecem nas prestações de contas dos gestores, havendo por muitas vezes desvios de verbas e outras mazelas de cunho político, que para conter, seria necessária uma fiscalização de maior complexidade para evitar tais situações que em muito agravam a realidade do sistema.

5. CRISES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A individualização da pena no Brasil ocorre com o advento do 1º Código Penal. Porém somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, aboliu-se a pena de morte e surgiu o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento.

Os sistemas penitenciários são baseados na premissa do isolamento, na substituição dos maus hábitos do crime, subordinando o preso à disciplina e a penitência, para que se condicione ao retorno junto à sociedade, curado dos vícios (drogas e álcool) e pronto a tornar-se responsável pelos seus atos, respeitando as normas, as ordens e a autoridade.

Nos EUA a maioria de seus Estados praticam assassinatos legalizados prevendo a pena de morte sob o falho argumento de coibir o crime, embora no Brasil não tenha a pena capital todos os maiores juristas, pensadores, filósofos e estudiosos já trabalham em cima da ideia de acabar com os presídios, pois a realidade demonstra que não cumprem nem o mínimo de sua missão de ressocializar e reintegrar o condenado à sociedade.

Percebemos a distorção quanto ao objetivo do sistema, haja vista que a maioria destes não possibilita uma devida e necessária ressocialização aos presos, pois na prática muitos dos seus mais remotos direitos não são sequer cumpridos nem respeitados, invertendo assim a finalidade de ressocialização, tornando o ambiente prisional caótico.

Em âmbito nacional as penitenciárias, presídios e cadeias não comportam a totalização dos Apenados, a demanda de condenados e acusados é sempre maior que a oferta de vagas nesses estabelecimentos prisionais, e muitos dos servidores públicos, sejam carcereiros ou agentes penitenciários não têm sequer formação adequada e tampouco conduta ética e moral no cotidiano com o preso; muitas vezes por falha na preparação do profissional por parte dos Estados que não disponibilizam de uma Escola Penitenciária aos seus servidores, o desrespeito aos Princípios básicos dos Direitos Humanos e das Garantias Fundamentais é sempre motivo de repercussão na mídia.

Notoriamente observamos que são poucos os Estados que tratam da Execução Penal com seriedade e respeito aos Direitos consagrados na Carta Magna. Neste aspecto o Sistema Penitenciário Paranaense está cumprindo com os deveres, pois cumprindo com a Legislação em vigor propicia condições estruturais de alojamento aos presos que são acondicionados em celas com capacidade de seis presos, oferecendo na maioria dos estabelecimentos penais oportunidade aos presos frequentarem salas de aulas, e de desempenharem trabalhos internos e externos; e quanto à formação dos servidores públicos há cursos de preparação ao iniciante e aperfeiçoamento permanentes disponibilizados através da Escola Penitenciária (<http://www.esedh.pr.gov.br/>) e Ministério da Justiça (a todos servidores do sistema Penitenciário, contudo não obriga o servidor a atualizar-se gerando um grupo diferenciado pelo conhecimento e outro pela ignorância que sofrem os efeitos da prisionização).

Valorizando o trabalho e a importância do sistema penitenciário o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional vêm realizando um programa nacional de formação e aperfeiçoamento permanente dos servidores de todo o país, mediante convênios com os Estados, cursos de formação do pessoal penitenciário e de extensão universitária para diretores e pessoal de nível superior, juntamente com cursos de especialização e pós - graduação da UFPR para o pessoal do sistema penal em todo o território nacional, com a finalidade de evitar que os Princípios Éticos Fundamentais e da Dignidade Humana sejam feridos.

Nos Estados em que não há uma gestão pública que oportunize condições de cumprimento de pena adequada não cumprem com o objetivo do tratamento penal nem na preparação dos servidores públicos que lidam diretamente com os presos, resultando em problemas e crises que geram consequências drásticas. As consequências drásticas da inércia dos Estados quanto ao tratamento penal podem ser descritas como fatos modernos e recentes da realidade do Sistema Penitenciário, fatos como cadeias Públicas que segregam presos provisórios e condenados, não havendo a necessária classificação e separação do preso conforme determina a Lei de Execução Penal, em virtude da escassez de vagas nas poucas penitenciárias existentes.

Nos Estados em que há superlotação dos estabelecimentos penais ocorrem, com maior frequência, diversos crimes inclusive violência sexual entre os presos, em muitos destes estabelecimentos há a presença de drogas, celulares e até armas, e ainda, um dos maiores agravantes da situação dos detentos é a falta de higiene, ocasionando epidemias das mais diversas, como: escabioses, gastrointestinais, entre outras tantas. Tais mazelas não fazem mais do que incentivarem a novas práticas criminosas no interior destas prisões, a exemplo dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro em que as facções criminosas dominam todo o Sistema Penitenciário fazendo dele um verdadeiro “Q.G.”, as penitenciárias paulistas servem de ponto de partida para as mais audaciosas ações criminosas. (anexos)

Em muitas comarcas os presos condenados ao regime semiaberto recolhem-se em Cadeia pública para repouso noturno, gerando revolta entre os demais que não gozam de tal benefício, pela inexistência de vagas nas Colônias Agrícolas e Similares que seriam os adequados locais para cumprimento da pena em regime semiaberto; e ainda pior é o caso de

muitos presos que foram condenados ou progrediram ao regime semiaberto continuarem a cumprir suas penas nas Penitenciárias de regime fechado pelo mesmo motivo de não haver vagas nas colônias penais, agrícolas ou similares, este problema é generalizado alcançando até mesmo o Sistema Paranaense. Diante destes fatos, várias foram as decisões de Tribunais que concederam progressão de regime mais benéfico ao preso que estivesse cumprida parte de suas penas e preenchidos os requisitos para a progressão de regime e que por falta de vagas ainda eram mantidos no Regime Fechado, dando início a modalidade de cumprimento de pena em “regime aberto provisório”, uma maneira, digamos, “um jeitinho brasileiro”, de sanar temporariamente os problemas relativos à falta de vagas no regime semiaberto.

Quanto aos doentes mentais, que são mantidos nas cadeias e Penitenciárias, contribuem para o aumento da revolta dos presos, visto que estes têm que suportar a perturbação causada pelo doente durante o dia e no repouso noturno; contudo em alguns Estados existem os estabelecimentos adequados para o devido tratamento como, por exemplo, o CMP - Complexo Médico Penal localizado em Curitiba – PR, que abriga presos doentes mentais submetidos à Medida de Segurança, sendo dispensado o necessário tratamento por profissionais especialistas como: clínicos gerais, psicólogos, psiquiatras, técnicos de saúde principalmente os voltados à saúde mental.

Aproximadamente de 10% a 20% dos presos brasileiros podem estar contaminados com o vírus HIV causador da AIDS. No sistema paranaense os exames de sangue são realizados a pedido do próprio preso, geralmente quando o mesmo tem o objetivo de receber visitas íntimas dentro das Penitenciárias, que há os quartos/motéis individuais adequados para práticas, realizada aos finais de semana, sendo obrigatório o exame apenas para os que estiverem doentes gravemente e com suspeita da contaminação.

Embora a maioria dos presos cumpra penas de quatro a oito anos de reclusão, por crimes diversos como: roubos, furtos, tráfico de drogas, estelionatos etc.; grande parte é reincidente. Contudo muitos poderiam estar cumprindo penas alternativas e assim, estariam beneficiando-se e à sociedade, pois o preso encarcerado sem nenhuma atividade educacional e/ou profissional torna-se um encargo sem retorno para a sociedade que terá que mantê-lo na ociosidade.

Para solucionar o problema da superlotação dos presídios, seria necessário construir mais de 160 novos estabelecimentos em todo o País. Como já descrito, no Estado do Paraná embora não há superlotação nas Penitenciárias; o atual Governo Estadual autorizou a construção de 14 (quatorze) novas unidades Prisionais a iniciar-se em 2013, com o objetivo de absorver os presos que se encontram em cadeias públicas do Estado aos cuidados da polícia civil, que são palco de constantes rebeliões, fugas, homicídios.

No sistema penitenciário Paulista concentra-se o maior número de presos por habitantes do país, sendo também o pior sistema onde quem dita às regras dentro e fora das Penitenciárias são os próprios presos, líderes do PCC – Primeiro Comando da Capital maior facção criminosa do país, que fazem constantes ataques ao poder público, desde meados de 2001 quando se deu à primeira megarrebelião no sistema Paulista, e propagando-se como um câncer no sistema, a organização alcançou todas as unidades prisionais do Estado, tal controle por parte da facção foi comprovado pela segunda megarrebelião ocorrida em 2006 em que houve adesão de todas as 152 unidades prisionais do Estado, período de caos em todo o Estado de São Paulo, dentro e fora das prisões, com ataques e explosões à prédios públicos, delegacias, postos policiais, fóruns e até mesmo instituições privadas, como instituições bancárias, supermercados, e casas comerciais, mais de 200 ônibus foram incendiados e, por ordem dos líderes, centenas de homicídios foram cometidos, e continuam a ocorrer, ceifando a vida de policiais militares, civis, delegados, agentes penitenciários, até mesmo o juiz da Vara de Execução Penal da cidade de Presidente Prudente, interior paulista foi executado pelo crime organizado.(anexos)

Há uma guerra travada entre a facção paulista o PCC e o próprio Estado, pois segundo documentos encontrados nas investigações do Ministério Público e divulgados pelo jornal Folha de São Paulo, em todas as ações policiais que resultem em prisões ou mortes de líderes desta facção há sempre retaliações por parte desta organização, pois como descreve “as prisões de traficantes feitas pela tropa da Polícia Militar minam as finanças do PCC”, o trabalho da polícia atrapalha os negócios do crime, culminando assim em mortes de criminosos e policiais diária e ininterruptamente. (anexos).

Não podemos atribuir como causa da reincidência somente o fracasso da prisão, temos de levar em consideração a contribuição de outros fatores pessoais, políticos, culturais e

sociais, tal compreensão é de grande complexidade para saber o real motivo ensejador que transforma o homem comum no criminoso habitual ou profissional. Muitos estudiosos entendem que a causa seria o meio social em que o indivíduo está inserido e as falhas nas estruturas de bases familiares, contudo observa-se que lugares dominados pelos criminosos tornam-se uma opção rentável para o provável delinquente, angariando assim novos adeptos desde a infância.

O direito à informação, já enunciado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, é de vital importância para a ressocialização do detento, pois tanto humaniza o regime penitenciário, como concorre para o aprimoramento cultural do recluso. O direito à comunicação com o mundo exterior abre a prisão para o mundo livre e visa à desinstitucionalização da prisão. Nesta visão o Paraná que atualmente encontra-se com 24 (vinte e quatro) estabelecimentos penais abrigando um total 35.005 sentenciados (dados de abril de 2012), tem entre estes estabelecimentos algumas das melhores unidades prisionais do país como, por exemplo, a PIC - Penitenciária Industrial de Cascavel, que é uma unidade prisional modelo, com capacidade para 345 sentenciados, possibilitando gradativamente a reinserção social do condenado, ofertando aos mesmos, além de alojamento de três presos por cela, salas de aulas, cursos de informática, cursos de música, teatro, trabalhos em oficinas internas e externas aos presos que estão cumprindo pena em regime semiaberto e convênios com empresas localizadas nos distritos industriais de Cascavel, além de dezenas de presos que estão prestando serviços na construção civil de Jesuítas - PR, construindo casas populares.

Quanto ao acesso aos meios de comunicação, embora o condenado não possa perder o contato com a sociedade, para a qual se prepara o seu retorno gradativamente, todos os acessos ao mundo externo devem ser controlados de maneira a evitar a propagação e o fortalecimento do crime organizado que impera nas entranhas do Sistema Penitenciário Brasileiro em especial o Paulista no qual é nitidamente comum o uso de celulares e outros meios de comunicação ilegalmente, dentro dos cárceres, e que utilizando destas tecnologias as ordens de líderes são facilmente repassadas, acatadas e cumpridas de dentro para fora das prisões, fortalecendo-se assim o domínio da facção criminosa dentro e fora das prisões.

Constantemente a liberação do preso sem o prévio tratamento penal, como o reeducativo e profissionalizante, e sem a colaboração da sociedade no papel de reinserção

social do preso, é traumatizante e fator de reincidência, pois em muitos casos o preso sai da reclusão sem perspectivas, sem escolarização, sem profissão, sem destino, sem família e sem condições de sobreviver dignamente em liberdade.

No sistema penitenciário a importância do papel do advogado é bastante percebida pelos presos que reconhecem que a sorte do processo depende, em grande parte, da boa atuação dos defensores, que neste contexto, tem o dever de dar o melhor de si, não se deixando envolver com o fato em si, abstraindo-se de comentários e agindo com ética e decoro, pois é depositada nas mãos destes e do juiz toda a sorte de sua esperança.

Geralmente as prisões são cenários de constantes violações dos direitos humanos e conseqüentemente dos direitos dos presos. Têm sido cada vez mais frequentes o enfrentamento e corrupções entre presos e carcereiros nas cadeias públicas, e rebeliões nas penitenciárias, assim como brigas de ajuste de contas entre os próprios presos que é um fato cotidiano motivado pela concentração de delinquentes descontrolados, onde o Estado não tem controle da situação os próprios criminosos criam suas regras. No sistema Paranaense existe um bom controle de todo o conjunto organizacional, porém no sistema Paulista como já anteriormente descrito quem controla são os presos, motivos estes, de não haver mais rebeliões desde a última megarrebelião em 2006, pois eles fazem o que quiserem dentro das unidades e dão ordens para que seus comparsas atuem fora das prisões também.

Não há dúvidas de que o Sistema Penitenciário Brasileiro está fatalmente falido, além de inútil como solução para os problemas da criminalidade, pois vários Estados que deveriam tratar com seriedade destes assuntos ainda colaboram para o fortalecimento do crime organizado, deixando todo o domínio do sistema por conta de criminosos, fazendo acordos para manterem uma suposta e aparente paz dentro dos estabelecimentos penais que estão sob o domínio do crime organizado. Nesta situação há um desrespeito sistemático aos direitos humanos garantidos pela Constituição, inclusive aos condenados que não fazem parte de facções e que sofrem multiplamente pela opressão do sistema e pela extorsão das facções.

Diante das lamentáveis condições penitenciárias, o discurso que prega a reclusão como forma de ressocialização de criminosos ultrapassa na maioria dos Estados a raiz da hipocrisia tolerável.

6. OMISSÃO ESTATAL E O REGIME “ABERTO PROVISÓRIO”

Ao executar a privação temporária da liberdade do indivíduo, o Estado assume a responsabilidade pela sua custódia, cabendo-lhe conseqüentemente proporcionar todos os meios e recursos suficientes e necessários ao cumprimento da pena imposta, respeitados, sob a égide de uma tutela penal que se quer garanta, os seus direitos constitucionalmente consagrados.

Dentre os direitos do preso, merece destaque o atinente à individualização da pena, e alicerçado neste direito está à divisão dos regimes de cumprimento das penas privativas de liberdade, corolário do sistema progressivo, fazendo parte do mesmo, os regimes: fechado, semiaberto, aberto, e na ausência de vagas no regime semiaberto, em todos os Estados do país, surgiu como solução, que deveria ser temporária, o aberto provisório.

A respeito da legislação em vigor sobre o regime de cumprimento das penas constitui muito mais do que mera faculdade conferida ao Estado, direito subjetivo do condenado, razão pela qual o Direito Pretoriano já consolidou o entendimento segundo o qual o cumprimento de pena em regime mais severo do que o permitido exige motivação idônea (Súmula 719/STF de 15/07/2007). Sendo que são inúmeras as decisões jurisprudenciais que dão a mesma solução aos presos em regime semiaberto decidindo que não podem permanecer em regimes fechados, pois estariam sofrendo constrangimento ilegal; em decorrência da falta de vagas nos semiabertos, criando-se assim na prática o novo regime “aberto provisório”, com as mesmas condições de obrigações da prisão domiciliar, contudo não há tal regime na legislação.

É uma medida coerente por parte dos Tribunais e do STF o respeito ao regime mais flexível previsto que constitui direito do condenado e que ao Estado cabe o ônus de ofertar-lhe as condições necessárias ao seu cumprimento, chegamos a uma óbvia conclusão: O custodiado não pode ser compelido a cumprir pena em regime mais severo em virtude da inércia do Estado, sendo assim preenchidos alguns requisitos, do preso, os Juízes das Varas de Execuções Penais de todo o país estão concedendo ao beneficiado o regime aberto provisório.

A premissa de que é falaciosa a concepção mediante a qual o recrudescimento da reprimenda penal conduz à redução dos índices de criminalidade. Demais disso, não se pode

olvidar que o cumprimento da pena em regime aberto provisório assemelha-se a prisão domiciliar e continua a constituir restrição ao *status libertatis* do indivíduo, sendo aconselhável, inclusive, a regressão do regime em caso de descumprimento das determinações impostas, ocasião em que o condenado já não poderia usufruir o direito ao cumprimento de pena em residência particular, fatos estes ocorridos eventualmente à regressão imposta.

O regime aberto provisório em apreço há, ainda, de ser contextualizado sob o prisma da insustentável situação carcerária atual. Com mais de 500 mil presos, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado. O déficit de vagas (mais de 200 mil) é um dos principais focos das críticas da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre desrespeito a direitos humanos no País. Ao ser submetido à Revisão Periódica Universal - instrumento de fiscalização do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, o Brasil recebeu como recomendação "melhorar as condições das prisões e enfrentar o problema da superlotação". É evidente que a criação de um regime aberto provisório veio em resposta à necessidade de criar vagas onde ainda nem há planos nem projetos de construção.

O sistema penitenciário brasileiro atualmente tem um número de presos superior à sua capacidade de abrigá-los, óbvio que este número origina-se do aumento desenfreado da criminalidade potencializada por questões sociais e financeiras. Não é demasiado destacar, todavia, que o aumento da violência, e este número de pessoas atiradas ao cárcere também está associado à existência do predominante pensamento "punitivista", no meio jurídico, sob o influxo das famigeradas doutrinas da "lei e ordem", e correlatas, além do sensacionalismo da mídia que busca desesperadamente uma resposta, "eficiente", para coibir a criminalidade, que é explorada lucrativamente pelos sensacionalistas e gananciosos meios de comunicação.

Equivocadamente numa concepção ultrapassada o cárcere é visto como regra geral, e não exceção. Excessos legislativos, como impossibilidade de progressão de regime e execução provisória da pena vêm sendo contidos pelo Judiciário, mas o "punitivismo" ainda predomina praticamente incólume. De forma absolutamente equivocada, as concepções garantistas são associadas à impunidade e as penitenciárias brasileiras, verdadeiras masmorras medievais, estão cada vez mais abarrotadas de pessoas que, fora delas, estariam em condições realmente favoráveis à ressocialização. Soa até óbvio destacar quem são os "hóspedes" preferenciais do sistema penitenciário, que, sem qualquer condição de ocultar seu caráter

segregacionista, possui, no mais das vezes, destinatário certo, e desta maneira perpetua-se o sistema.

Confirma a falência do sistema penitenciário brasileiro a tutela penal seletiva e segregacionista, que resiste em primar pela ressocialização efetiva, em que pese o discurso progressista. Mantendo em tais estabelecimentos condenados com direito ao cumprimento da pena em colônias penais ou em casas de albergado violando os seus direitos subjetivos, afrontando o princípio da legalidade, porquanto cria um sistema relativamente inadequado.

Do lastimável quadro em que se encontram as penitenciárias brasileiras, não é difícil constatar que compelir os condenados a regime aberto e semiaberto a execução da pena nestes estabelecimentos pela inexistência de estabelecimentos adequados, conforme determinado na legislação, constitui acentuada violação aos seus direitos. O Poder Judiciário não pode fazer incidir sobre os condenados os ônus decorrentes da inércia dos demais Poderes, que não logram êxito (ou não envidam esforços) na construção dos adequados estabelecimentos.

Ante a peculiaridade da situação, há de ser conferido ao condenado o regime semiaberto ou o beneficiado na progressão do regime, o direito ao cumprimento da pena em regime menos gravoso, aberto provisório, semelhante à prisão domiciliar. Este é o entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, desde 2006, *in verbis*:

“Decreto condenatório. Regime semiaberto. Inexistência de vaga em estabelecimento próprio. Imposição de regime mais rigoroso. Ilegalidade.

1. Imposto, no decreto condenatório, o regime semiaberto, não haverá de o paciente cumprir a pena em regime mais rigoroso – fechado –, situação que configura constrangimento ilegal.

2. Quando não há vaga em estabelecimento prisional próprio, impõe-se o cumprimento da pena em prisão domiciliar.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 682.122/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 01.08.2006 p. 563)”

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMI-ABERTO - INEXISTÊNCIA DE VAGA NO LUGAR ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS GRAVASO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REGIME ABERTO DOMICILIAR - CONCESSÃO DA

ORDEM IMPETRADA - POR UNANIMIDADE. No caso dos autos há uma indigência dos elementos autorizadores da prisão preventiva e por isso não vislumbro colisão entre o princípio da liberdade do paciente com os da ordem pública e paz social, inexistindo, pois, razão para a prisão cautelar, haja vista a inocorrência, ao menos até agora, de quaisquer das situações previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal. WRIT CONCEDIDO. DECISAO UNÂNIME.312 Código de Processo Penal. (2012302020 SE , Relator: DESA. GENI SILVEIRA SCHUSTER, Data de Julgamento: 04/06/2012, CÂMARA CRIMINAL)

Naturalmente, são decisões distantes do ideal, comportando uma série de vicissitudes aptas a comprometer a eficácia do tratamento penal, cumprindo-nos destacar, sobretudo, a inexistência de aparato estatal idôneo a promover a fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena, quando colocado o apenado em prisão domiciliar ou aberto provisório, tornando, por conseguinte, ainda mais improvável a ressocialização do condenado.

Estamos convictos de que a solução apontada possui o inexpugnável mérito de coadunar, ante a contraposição de interesses juridicamente relevantes, a aplicação da lei penal e a consagração dos direitos fundamentais do custodiado que, não custa reiterar, não podem ser desprezados ou flexibilizados em virtude da inércia atribuída exclusivamente ao Estado.

6. POSSÍVEIS SOLUÇÕES AO SISTEMA PENITENCIÁRIO

1. Privatização dos presídios

Os principais argumentos dos defensores da privatização são: a superpopulação dos estabelecimentos penais, dos presídios e das cadeias públicas que segundo eles, geram todas as desordens como crimes nos interiores dos estabelecimentos, fugas, rebeliões e tentativas, junto com ao alto custo da manutenção dos presos alegada pelo Estado.

Contudo não há como confiar numa iniciativa privada, onde a finalidade é unicamente o lucro, a manutenção de um sistema que lida com a punição da corrupção e do enriquecimento

ilícito, bem como inúmeros outros casos onde a finalidade lucrativa leva a pessoa humana a delinquir. A privatização seria no mínimo uma ação muito perigosa, mesmo sobre a vigilância do Estado. Se hoje, o sistema público, sem a finalidade lucrativa, vê-se diariamente carcereiros, policiais e agentes se corrompendo para lucrar ilegalmente, como confiar essa finalidade a uma entidade particular que visa unicamente à obtenção do lucro.

A Constituição Federal de 1988 adotou princípios decorrentes da teoria personalista que se caracteriza por reconhecer a indisponibilidade da pessoa humana, a inviolabilidade da vida, a manutenção da integridade física do ser, a liberdade e dignidade de cada indivíduo, vedando, assim que nenhum homem exerça sobre o outro qualquer espécie de poder que seja manifestado pela força, cabendo exclusivamente ao Estado o poder de coerção, o direito de punir, a execução das penas, ou seja, impor sanções àqueles que cometeram atos ilícitos. São contra a privatização do sistema, tem-se como principal argumento, que a privatização dos estabelecimentos penitenciários é uma questão de inconstitucionalidade, uma vez que a segurança e a justiça são funções exclusivas do Estado.

2. Trabalho

O trabalho no interior do sistema prisional não cabe apenas como passatempo, faz-de-conta, porque não é pedagógico. Pedagógico é o trabalho que fundamenta a dignidade da pessoa como ente capaz de prover sua subsistência com autonomia e criatividade. É essencial que o preso tenha a experiência construtiva de que é possível e, sobretudo digno, sobreviver sem agredir os outros, por conta da capacidade própria de encontrar soluções adequadas. Isto quer dizer que o trabalho precisa representar atividade digna para fundar a dignidade da cidadania de alguém que encontra aí ocasião e motivação para mudar de vida. Exemplos são as Penitenciárias Industriais Paranaenses, já citadas, localizadas em Cascavel e Guarapuava, que possuem estrutura física adequada, cursos e trabalhos profissionalizantes para os presos.

A criação de Escolas profissionalizantes com oficinas nas penitenciárias é muito mais que uma forma de ressocializar o preso. Neste país de poucas oportunidades de trabalho e de segregação, a formação de mão de obra especializada, bem como, a participação da comunidade na reinserção do preso, e a assistência religiosa, podem ajudar no tratamento eficaz, embutindo-lhes noções de bons costumes, respeito à vida, ao meio social, às

autoridades e às normas disciplinares. Sem falar que a oferta de curso profissionalizante, pode abrir horizontes nunca abertos para estes indivíduos, dando a oportunidade de um novo aprendizado que lhe dará renda, e conseqüentemente o retirará da criminalidade. Projetos profissionalizantes, no âmbito do cumprimento da pena, são triplamente benéficos, pois profissionalizam, garantem renda e reduzem a pena. A cada três dias trabalhados, é reduzido um dia da pena. Sendo que o Sistema Penitenciário Paranaense está vivenciando uma nova realidade de introdução destes projetos de trabalhos em todas as Unidades Prisionais.

No entanto o sistema prisional ideal é aquele que conta com trabalho para o detento, que lhe retire da inércia que tanto incentiva a prática delituosa, pois como eles mesmos dizem “mente vazia é oficina do diabo”, pois o trabalho dignifica o homem. O sistema deve ser custeado pelo próprio preso e não pela sociedade, pois já basta o ilícito que cometera e que a sociedade paga com sua vitimização. O sistema deve ser bem estruturado e garantir uma vida saudável ao preso, pois só assim terá condições físicas e psicológicas de se recuperar. E por último, o sistema deve ter a participação da comunidade na ressocialização do preso. Pois, quando essa tarefa fica somente nas mãos do Estado, não se consegue obter a mesma eficiência que se teria com a participação da sociedade.

3. A eficácia das Penas Restritivas de Direito

A aplicação das penas restritivas de direitos chamadas de penas alternativas, além de evitar que o condenado sofra um processo de prisionização, tornando-o incapaz para a convivência na comunidade livre, oferece uma perspectiva de reeducá-lo para o convívio social, além de propiciar uma reparação à sociedade principalmente através das penas de prestação de serviços à comunidade. Trata-se de um dispositivo legal que já deveria ser reconhecido como a pena mais eficaz a ser praticada no país ante não só a falência da pena de prisão, mas principalmente, tendo em vista as características dos crimes mais penalizados e que constituem a maioria de nosso sistema penal. Apesar de serem reconhecidas como uma forma de solução a parte dos problemas da superlotação dos presídios, as penas alternativas ainda não são amplamente utilizadas tendo em vista o receio da impunidade por conta da inexistência de um órgão idôneo para a sua fiscalização. Isto significa dizer que se teme que não haja o correto cumprimento da lei, pois não existe um órgão controlador e fiscalizador previsto na legislação penal para as “penas alternativas”.

Uma solução a ser preconizada sugere que os Conselhos da Comunidade, instituídos pelo artigo 80 da LEP, possam acompanhar e fiscalizar o cumprimento das “penas restritivas de direitos” de sua Comarca. De fato, viabilizando a aplicação das sanções alternativas, o Conselho da Comunidade estaria impedindo que se mandasse para a prisão infratores primários, ainda perfeitamente recuperáveis, evitando o contágio da prisionização, além de criar reais possibilidades da efetiva reabilitação do infrator pela responsabilidade e não pelo castigo que gera revolta e violência.

A legislação penal acompanha a Constituição, que prevê como direito de todos: o acesso à educação, indo mais além ao abranger o ensino profissionalizante. A LEP, art. 17, determina que “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Significa dizer uma política penitenciária voltada para a habilitação e conseqüente profissionalização, faz nascerem no condenado bases para uma sobrevivência sadia e sem vícios. Em lugar do ambiente hostil, de aviltamento da pessoa humana, o exemplo e a motivação para o desenvolvimento pessoal como parte integrante do processo educativo e ressocializador.

Mesmo com todas as previsões legais a prática consentida pelos poderes Executivo e Judiciário viola e subverte constantemente a própria legislação penal. Por outro lado, sempre com a justificativa da falta de verbas, muitos projetos viáveis e de custo bem acessíveis, não são concretizados com a constante justificativa de que as prioridades das verbas são para as construções das prisões e penitenciárias de regime fechado. Levando-se em conta o alto custo para construir uma penitenciária que serve para atender apenas uma satisfação à sociedade tendo em vista seu absoluto fracasso na maioria dos Estados do país, é justo perguntar a que interesses servem os gastos para a manutenção de uma política pública já tão desacreditada e ultrapassada. À sociedade deve-se uma satisfação que justifique projetos e políticas públicas que apontem para uma efetiva recuperação do condenado e não simplesmente o aumento do número de vagas nas penitenciárias que servem somente para justificar gastos públicos e incentivar a ótica prisional da segregação tipificada de certos grupos sociais. Igualmente vítima se torna o contribuinte que financia um falido sistema carcerário e sua alta manutenção, onde além de não atingir os objetivos a que se propõe, só favorece o constante aumento da criminalidade especialmente como já relatado no Estado de São Paulo. (anexo)

Sobre o aspecto do processo de vitimização dos presos pelo sistema penitenciário, não se pretende desviar da responsabilidade de imputação da pena instituída pela lei ou para esconder a violência dos atos praticados pelos condenados, mas sim para enfatizar que a recuperação ou ressocialização do infrator só será de fato alcançada quando este se integrar no sistema social, fato este impossibilitado pela inércia e omissão Estatal. Desta maneira, tornando-o produtivo econômico e socialmente poder-se-á pensar na melhor forma de ressarcimento do dano causado à vítima e à comunidade além de ser a melhor satisfação que os órgãos públicos poderiam prestar à sociedade com relação aos recursos investidos.

4. A Educação como instrumento de transformação

No país apenas 18% dos detentos estão envolvidos em atividades educacionais e dentre as principais causas estão: a falta de infraestrutura para acolher salas de aula, o baixo interesse dos detentos em estudar e a incompatibilidade de horários entre atividades laborais e as classes de estudo, além da histórica falta de organização da educação em presídios no País, há um impasse bastante conhecido de quem trabalha com educação prisional: a difícil relação entre a educação e os servidores públicos da segurança. A educação é vista pelos agentes de segurança como algo que fragiliza a segurança do presídio, tratando-a como uma regalia; e, por outro lado, os professores afirmam que o agente tem má vontade e que desmerece os estudos do preso. Os detentos reclamam até da falta de respeito com o material escolar, que segundo os presos, durante as revistas os materiais são até destruídos, e ainda os agentes não levavam os detentos para as classes na hora certa, sendo, portanto, a escola utilizada como instrumento de castigo, porque o detento fica sem estudar para ser retaliado. Em todos os Estados, o caminho entre a cela e a sala de aula é muito constrangedor, já que, em geral, o agente ridiculariza o preso, havendo necessidade de mudar este caótico quadro, tomando por base o sistema paranaense que antes mesmo de postar o agente ao trabalho o qualifica.

Um grande progresso no Sistema Penitenciário se deu com a implantação da LEI Nº 12.433, DE 29 DE JUNHO DE 2011. A qual altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho:

“Art. 126”. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referido no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Segundo dados de 2011, sete em cada dez presos que deixam o sistema penitenciário brasileiro voltam ao crime, uma das maiores taxas de reincidência do mundo, atualmente cerca de 500 mil pessoas cumprem pena privativa de liberdade no Brasil.

A falta de seriedade com o estudo do preso reflete o descaso que a sociedade brasileira tem com a educação. A sociedade, incluindo os servidores públicos que lidam com o preso, deve amadurecer o quanto antes e aceitar a importância da educação prisional, pois sem educação, a penitenciária é a forma mais cara de apenas tornar as pessoas muito piores.

A educação é de relevante importância para contribuir a minimizar o problema da violência, da saúde e outros problemas sociais, sendo a educação uma chance de organizar a vida e melhorar em outros aspectos.

O educador deve oferecer informações personalizadas ao preso aluno, amparo emocional, abordar aspectos pessoais, falar das dificuldades. Claro que não pode fornecer informações que atinjam a segurança e as questões judiciais, nem ser utilizado como pombo correio dos criminosos. Mas é importante que se mantenha uma relação de normalidade, ignorando o delito cometido porque o professor não está lá para questionar isso, mas sim para ensinar e educar.

A educação é uma solução desde que seja uma educação ao longo da vida, não apenas do tipo profissional ou a reeducação. É para muitos sentenciados a primeira oportunidade de compreender sua história e de tratar de desenvolver seu próprio projeto de vida.

A educação é o caminho para o desenvolvimento e para coibir o aumento da violência. “Nenhum país do mundo conseguiu se desenvolver e progredir social e economicamente sem investir na educação”. A Educação é a única fonte segura que garante a ascensão social dos

mais pobres, e fundamentada nesta ideologia, o Estado do Paraná através da SEJU (Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos) e do DEPEN (Departamento de Execução penal do Paraná) investe gradualmente na educação dentro de todos os estabelecimentos penais do Estado, sendo praticamente um sistema modelo para os demais Estados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crises ainda perduram no sistema penitenciário brasileiro sendo que a falta de infraestrutura e o total descaso dos nossos governantes, na maioria dos Estados, têm contribuído de forma significativa para a transformação das penitenciárias brasileiras em verdadeiros depósitos de seres humanos, e em sistemas dominados pelos próprios presos em escolas do crime. Se por um lado, o sofrimento resultante dos maus tratos, as celas lotadas, as condições precárias, a falta de alimentação adequada e o meio insalubre trazem o arrependimento do preso pelo crime cometido, por outro, também trazem a revolta, gerando assim uma fábrica de “monstros” insociáveis.

Além disso, a falta de um acompanhamento psiquiátrico e a não utilização de atividades intelectuais e esportivas acabam por arruinar a integridade física e moral do apenado, propiciando dessa forma ao cultivo de pensamentos perversos e banais, não contribuindo de forma alguma a sua reabilitação, pelo contrário, agravando ainda mais.

Como se não bastasse, quando o delinquente readquire a liberdade, depara-se com os obstáculos impostos por uma sociedade preconceituosa e excludente que não consegue enxergá-lo como um indivíduo normal (no caso dele ter sido realmente recuperado), aplicando-lhe outras sanções igualmente severas, que é a falta de oportunidade no mercado de trabalho, a falta de cidadania básica, a segregação moral. Diante do exposto, o Conselho Nacional de Justiça faz diversas campanhas para que seja dada uma nova chance ao egresso, pois se não há oportunidade ao mesmo a única alternativa será voltar a cometer os mesmos crimes ou até piores para sobreviver, o que concretiza e embasa a teoria do rotulismo e da reincidência.

Para realmente mudar esta caótica realidade em que se encontram as prisões, reafirmamos a importância do trabalho e do estudo, ao que pode parecer longe de ser um fato,

já é realidade no Paraná. A capacitação profissional ofertada dentro das penitenciárias desenvolve mão-de-obra qualificada para exercer funções na sociedade; o trabalho dos presos contribui para que a reabilitação aconteça, preparando-os para o reencontro social e o cotidiano de forma digna.

Entende-se que o melhor caminho está na implantação de programas de profissionalização, exemplificando o que já ocorrem em diversos estabelecimentos paranaenses, que buscam incentivos à realização de trabalhos organizados contratados pela própria sociedade através de convênios entre as Penitenciárias e as empresas, nesse tocante reflete as iniciativas da PIC - Penitenciária Industrial de Cascavel e da PEC – Penitenciária Estadual de Cascavel que firmaram convênios com empresas/parceiras que levam trabalhos aos presos no interior das unidades, refletindo também a valorização da dignidade da pessoa humana, e investimentos na educação para recuperar e prepará-los para o retorno social, fatos estes notoriamente realizados com sucesso e efetivados por ambas as Penitenciárias de Cascavel.

O cumprimento da Lei 7.210, é suficiente para tais soluções, que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para integração social do apenado. A LEP regulamenta de forma específica a execução da pena, obedecendo às diretrizes traçadas pela Constituição Federal e pelo Código Penal Brasileiro, quanto ao estabelecimento carcerário, os regimes de cumprimento da pena, o trabalho e o estudo dentro dos presídios, dentre outras vertentes. Basta que se cumpra o que determina a Lei.

9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, disponível no site:
http://www.fab.mil.br/portal/legislacoes/CONST_federal.pdf

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do Processo Penal. Campinas: Conan, 1995.

KAFKA, Franz, O Processo, Tradução de Torrieri Guimarães, 2003.

KUEHNE, Maurício, Lições de execução penal: aspectos objetivos. /Maurício Kuehne. /2ª edição. /Curitiba: Juruá, 2012.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal: Comentários à lei nº 7.210 de 11/7/84. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

ANEXOS:

12 de setembro de 2012 às 22:00

BOLETIM DE GUERRA: ROTA MATA MAIS 9 DO PCC E...

LUIZ FLÁVIO GOMES (@professorLFG)*

A guerra entre a polícia de São Paulo, especialmente a militar, e a facção PCC está entrando numa outra fase, a de total descontrole de ambos os lados. É um jogo de forças. Somente ontem a Rota assassinou 9 membros do PCC. E neste ano já foram mortos mais de 40 policiais. A carnificina (nos dois lados) tende a explodir. O conflito teve uma fase de calmaria (depois dos ataques de maio de 2006), dentro e fora dos presídios, que são comandados quase que completamente pelo PCC, segundo tese de doutoramento de Camila Nunes, apresentada na USP, na faculdade de Sociologia.

Os índices de homicídio no Estado de São Paulo caíram nos últimos anos e isso se atribui, em grande parte, a um famoso “acordo” (nunca confirmado oficialmente) entre a polícia e o PCC. De qualquer forma, mesmo diminuindo os números, São Paulo continua com violência epidêmica que acontece, segundo a Organização Mundial de Saúde, quando se alcança 10 mortes para cada 100 mil habitantes.

A forma como o Brasil reage contra a criminalidade vem sendo questionada internacionalmente. Qual tem sido o grau de eficácia da política criminal populista de mão dura? Ao menos no que diz respeito à realidade brasileira, não há como não concordar com as conclusões de dois informes (um da ONU – “Segurança cidadã e direitos humanos” – e outro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA – “Justiça juvenil e direitos humanos” – Fonte: <http://www.pagina12.com.ar/diario/sociedad/3-199496-2012-07-25.html>), que foram apresentados em julho de 2012: ela não só não reduziu a delinquência como agravou a violência no continente latino-americano, seja porque para “poder aplicar esses planos [bélicos] contra o crime abandonaram-se as medidas de prevenção”, seja porque aumentou consideravelmente a intolerância, seja, enfim, porque foram drasticamente reduzidas as liberdades constitucionais (deixando os juízes de cumprirem o papel de contenção da violência – de sinal vermelho – para as arbitrariedades e abusos).

A questão da violência e da criminalidade organizada está na iminência de afetar a governabilidade dos Estados e, talvez, do País. Já existem sinais inequívocos da perda de controle das polícias. A eficácia de uma polícia civilizada se mede pelo desmantelamento do crime com o menor custo de sangue possível (dos policiais e das outras pessoas), não pelo número de corpos empilhados (a Rota matou 21 integrantes do PCC em um ano, sendo várias execuções sumárias).

A população, em geral, aplaude, mas deveria ficar muito preocupada, porque outros maíoi de 2006 (quando mais de 40 policiais foram indefesamente assassinados) tendem a ressurgir. E não é nada difícil derrubar um governante: basta que a polícia ou uma facção criminosa, ambos agindo alopgradamente, jogue meia dúzia de corpos trucidados e esquartejados nas ruas de São Paulo (um na Avenida Paulista, outro na Praça da Sé, um na sede do governo, outro na Secretaria da Segurança Pública etc.) para que se decrete a intervenção federal no Estado, por absoluto descontrole da violência e das corporações policiais. Não estamos longe do que até há pouco tempo seria um delírio, um devaneio, uma miragem. Anotem!

*LFG – Jurista e professor. Fundador da Rede de Ensino LFG. Diretor-presidente do Instituto Avante Brasil e coeditor do atualidadesdodireito.com.br. Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001). Siga-me: www.professorlfg.com.br.

Fonte: <http://www.institutoavantebrasil.com.br/artigos-do-prof-lfg/boletim-de-guerra-rotamata-mais-9-do-pcc-e/>. Acesso em 07 de out. de 2012.

01/10/2012

PCC LAMENTA PREJUÍZOS POR AÇÕES DA POLÍCIA EM SP

Os arquivos da facção criminosa PCC revelam que os criminosos têm relatado dificuldades financeiras por conta das ações das polícias Civil e Militar.

PCC tem 1.343 funcionários em 123 cidades
Arquivos de facção criminosa chegam a 'chefes' na prisão por pen drive
Para disfarçar, maconha vira morango nos relatos de facção

"É fato que vivemos momentos de esforço da parte do governo, que usa tudo o que pode para nos atrasar", diz trecho do documento obtido pela Folha, de outubro passado.

Nas duas mais exitosas operações, os policiais apreenderam mais de uma tonelada de droga e prendeu um traficante que é considerado pelo secretário da Segurança Pública, Antônio Ferreira Pinto, um dos maiores de São Paulo.

Em março, a delegacia de narcóticos apreendeu 1.200 kg de cocaína em um sítio em Jarinu (na região de Campinas) e em mais seis casas em São Paulo.

Conforme o delegado Newton Fugita, que atuou na ação, a perda é estimada em R\$ 25 milhões.

No último dia 10, foi preso Cláudio Marcos de Almeida, 41, o "Django". Ele controlava 50% do volume de cocaína traficado pela facção, estima a polícia.

Segundo o secretário Ferreira Pinto, o suspeito ofereceu R\$ 1 milhão aos policiais para escapar da detenção, o que foi recusado.

EXAGERO DA MÍDIA

Ao ser questionado sobre a atuação do PCC, Ferreira Pinto é categórico: "a influência do PCC é exagerada pela mídia". "Não é questão de minimizar o PCC. O que eles têm são 30, 40 pessoas que controlam o tráfico em larga escala."

É por essa razão, segundo ele, que a facção criminosa elegeu como alvo prioritário a Rota. Para Ferreira Pinto, as prisões de traficantes feitas pela tropa da PM minam as finanças do PCC. Vem daí as mortes de policiais aparentemente ordenadas pela facção.

A prova de que as prisões passam por um "momento tranquilo", segundo ele, é que a polícia não entra numa prisão para conter rebeliões há cinco anos.

A pergunta é se essa tranquilidade não seria um sintoma de que está tudo controlado pelo PCC, e que não há interesse em confrontos, que atrapalham os negócios. Ferreira Pinto inclui essa hipótese na categoria das lendas. **(RP, AB, JJ E MARIO CESAR CARVALHO)**

Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1161905-arquivos-de-facciao-criminosa-chegam-a-chefes-na-prisao-por-pen-drive.shtml>. Acesso em 07 de out. de 2012.

01/10/2012

ARQUIVOS DE FACÇÃO CRIMINOSA CHEGAM A 'CHEFES' NA PRISÃO POR PEN DRIVE

Cerca de 400 documentos apreendidos em operações policiais obtidos pela Folha revelam que a organização criminosa PCC possui ramificações em 123 das 645 cidades do Estado e tem nas ruas um total de 1.343 bandidos.

Esse número equivale ao contingente de dois batalhões da Polícia Militar e é quase o dobro do número de homens da Rota -considerada a tropa de elite da polícia paulista.

A facção, que está espalhada por todas as regiões do Estado, é hoje a principal suspeita de cometer uma série de ataques contra as forças policiais do Estado. Até ontem, desde o começo do ano, **73 PMs foram assassinados**.(grifo nosso)

Conforme a vasta documentação que está em um banco de dados do Ministério Público, cada um dos 1.343 criminosos é obrigado a pagar à organização uma mensalidade de R\$ 600, o que dá uma renda mínima de R\$ 805 mil para o PCC.

Em troca da mensalidade, o criminoso obtém benefícios no caso de ser preso (advogado, ajuda financeira para a família) e o direito de se identificar entre criminosos como integrante do PCC.

A organização conta ainda com o lucro obtido com a venda de drogas, cigarros contrabandeados para os presídios e assaltos. Segundo é possível aferir nos documentos, o PCC arrecada por mês cerca de R\$ 6 milhões.

Os arquivos, elaborados pelos próprios bandidos, foram apreendidos em três grandes operações policiais, já embasaram o Ministério Público em duas denúncias judiciais e norteiam a polícia na desarticulação da facção.

Nas acusações formais, promotores de Santos pediram a prisão de 16 suspeitos de tráfico de drogas e de formação de quadrilha.

Essa documentação mostra que os criminosos se instalaram até em cidades pequenas, como Rifaina (na região de Ribeirão Preto), que tem 3.400 habitantes.

A capital paulista é o principal reduto do grupo, com 689 integrantes. As regiões de Campinas, com 230 membros, e de Santos, com 136, são outras em que o PCC tem um grande contingente.

Os arquivos revelam ainda o controle empresarial da facção, que cobra metas até na venda de drogas. Há dezenas de funcionários que embalam os entorpecentes, e uma série de "diretores" que são responsáveis por gerenciar a contratação dos advogados, a comercialização de rifas e a venda dos produtos ilícitos.

Fonte:<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1161905-arquivos-de-facciao-criminosa-chegam-a-chefes-na-prisao-por-pen-drive.shtml>. Acesso em 07 de out. de 2012.

APÓS MORTE DE SARGENTO DA PM, AO MENOS 5 SÃO ASSASSINADOS EM SANTOS

Após um sargento da Força Tática da PM ter sido assassinado com tiros de fuzil no início da madrugada deste domingo em Santos (litoral de São Paulo), ao menos cinco pessoas foram mortas e outras cinco ficaram feridas em ações que ocorreram num intervalo de duas horas e meia na cidade.

Sargento da PM é morto com tiros de fuzil na Baixada Santista

Promotor diz que Baixada Santista vive 'guerra civil'

Motoqueiros matam sete em menos de 20h no Guarujá (SP)

O primeiro crime ocorreu por volta das 2h40, na rua Comendador Martins, na Vila Matias. De acordo com a polícia, três homens estavam conversando em frente a uma casa quando uma pessoa mascarada desceu de um carro e atirou contra eles.

Fabio Manoel França, 29, e José Rodrigo de Pina Júnior, 25, morreram no local. Já Leonardo da Silva Santos Nascimento, 20, foi atingido de raspão na orelha e na perna. O suspeito ainda atirou contra Melissa Gouveia, 36, que estava a alguns metros a frente. Ela também morreu.

Na segunda ação, por volta das 4h10, Vagner de Jesus Santos, 24, foi encontrado baleado na rua São Bento, região central. Uma testemunha estava em um baile funk, próximo ao local, quando ouviu os disparos. Ao ver o homem ferido no chão, levou-o ao pronto-socorro.

Cerca de 10 minutos depois, a PM foi acionada para atender um homem baleado dentro de um carro na Rua Flamínio Levy, no bairro Saboó. Já com o ferido socorrido no pronto-socorro Central, os policiais encontraram outro homem, que também havia sido baleado no mesmo horário e local. Fábio Rodrigues Lourenço, 36, não resistiu aos ferimentos e morreu.

Por volta das 5h, dois homens encapuzados invadiram uma casa no bairro Areia Branca e mataram Carlos Roberto de Jesus, 53, com tiros na cabeça. A namorada dele foi ferida na perna, mas sobreviveu.

No mesmo horário, Reinaldo Santos Moreira Filho, 23, foi baleado ao chegar em casa, na rua São Marcos, por quatro homens em duas motos. Ele sobreviveu.

A Polícia Civil irá apurar o caso. O governador Geraldo Alckmin (PSDB) não falou. Disse que a Secretaria da Segurança falaria, o que não ocorreu até o fechamento desta reportagem.

OUTRO CASO

Na quinta-feira (4), sete pessoas foram assassinadas na periferia do Guarujá (litoral de São Paulo) em menos de 20 horas. Segundo testemunhas, todos os crimes foram cometidos por dois homens, que estavam em uma moto.

A série de assassinatos ocorreu poucas horas após a morte de um policial militar em São Vicente (litoral de São Paulo) e um atentado contra outro PM no Guarujá.

Dentre os sete mortos, quatro tinham passagem pela polícia por crimes como roubo e tráfico.

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1165612-apos-morte-de-sargento-da-pm-ao-menos-5-sao-assassinados-em-santos.shtml> acesso em 07 de out. 2012 - 18h52min.

07/11/2012

Morte de baleado eleva para seis o total de vítimas de VIOLÊNCIA NA GRANDE SP

Homem chegou a ser socorrido pela PM, mas não resistiu. Maior parte dos ataques aconteceu na Zona Leste da capital paulista.

Um homem foi encontrado baleado na Rua Barão de Almeida Galeão, no Itaim Paulista, na Zona Leste de São Paulo, na madrugada desta quarta-feira (7). Ele chegou a ser socorrido policiais militares, mas morreu ao chegar ao Hospital Santa Marcelina. Com esse caso, o número de mortes sobe para seis entre a noite desta terça (6) e esta madrugada.

Nesta primeira noite depois da reunião que firmou parcerias entre o governo federal e o governo paulista para combater a criminalidade no estado, novos ataques foram registrados em São Paulo, em Guarulhos e em Cotia. A maior parte dos casos aconteceu na Zona Leste da capital paulista.

Em Itaquera, na Zona Leste de São Paulo, o jovem Leonardo da Silva, que completaria 20 anos nesta quarta, estava com um grupo de amigos na Rua Nicolino Mastrocola quando foi baleado por volta das 23h desta terça-feira. Ele foi atacado por quatro homens que estavam em duas motos. Ele e o amigo Vitor Felipe Borges Martins, de 25 anos, morreram. A irmã de Martins era ex-policia militar - ela trabalhou dois anos no setor administrativo da corporação e saiu do emprego em setembro.

Ainda na Zona Leste da capital paulista, o delegado Diogo Zamut Júnior foi atingido por um tiro no ombro direito, na Penha. Ele foi socorrido e não corre risco de morrer. A Polícia Civil vai investigar o caso.

Já no bairro Iguatemi, também na Zona Leste, um homem foi baleado na Rua Madureira Calheiros. Ele foi levado para o Pronto-Socorro de São Mateus, mas não resistiu.

Na Zona Norte, na esquina da Avenida Ministro Petrônio Portela com a Rua João Cordeiro, um homem foi morto por volta das 1h desta quarta. Ele foi levado para o hospital, mas não resistiu. A vítima estava sem documentos.

GRANDE SÃO PAULO

Um guarda civil de Cotia foi baleado no limite com Carapicuíba, na Grande São Paulo. Também em Cotia, homens que estavam em duas motos atiraram em um grupo que estava em uma rua do bairro Turiguara. Uma pessoa ficou ferida.

Em Guarulhos, na região metropolitana, uma pessoa morreu baleada na Avenida Lajedão, no bairro Cidade Soberana.

AÇÃO INTEGRADA

Na tarde desta terça-feira, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, e o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, anunciaram uma ação integrada de combate à violência no estado. Um dos destaques é a criação de uma agência de inteligência com atuação integrada, vai unir as inteligências dos governos estadual e federal. A primeira reunião deve acontecer na segunda-feira (12).

A parceria entre os governos federal e estadual foi firmada em torno de seis pontos: criação da agência de atuação integrada, ações relacionadas ao sistema prisional (que inclui transferência de presos), ações de contenção nos acessos ao estado, combate ao crack, possibilidade de criar um centro pericial e criação de um centro de comando de controle integrado.

A reunião na capital paulista ocorreu após a presidente Dilma Rousseff e Alckmin encerrarem, na quinta-feira (1º), a polêmica entre Cardozo e o secretário de Segurança de São Paulo, Antônio Ferreira Pinto. O ministro e o secretário divergiram sobre a oferta de ajuda. Cardozo afirmava ter oferecido, desde julho, inteligência e transferência de presos. O secretário dizia não ter recebido proposta e que teve negado pedido de recursos na ordem de R\$ 149 milhões para equipamentos.

ONDA DE VIOLÊNCIA

Segundo balanço da Secretaria da Segurança Pública, a capital paulista registra aumento no total de homicídios dolosos. Na capital, este tipo de crime teve uma alta de 27%, passando de 106 em agosto para 135 em setembro.

Levantamento feito pelo SPTV mostra que, entre 8 de outubro e a manhã desta terça-feira (6), 191 pessoas foram assassinadas na capital paulista e na região metropolitana. A Vila Brasilândia foi o bairro com mais assassinatos: 11 dos 24 casos registrados na Zona Norte. Na Zona Sul foram registradas 35 mortes violentas. A Zona Leste foi a que mais teve assassinatos em um mês: 38.

Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/homem-morre-apos-ser-baleado-na-zona-leste-de-sao-paulo.html>; acesso em 07 de nov. de 2012, 16h40min.

Eu, José Bolivar Bretas, professor/orientador do presente trabalho de conclusão de Curso de Direito da Unipar, campus de Cascavel – PR. recomendo o referido trabalho para publicação na Revista de Ciências Jurídicas da Unipar.

Cascavel, 03 de dezembro de 2012.

Jose Bolivar Bretas